

PALLET NORDESTE EIRELI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL SRP N°. 076/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL”

A EMPRESA **PALLET NORDESTE EIRELI**, CNPJ: 20.753.393/0001-11 situada à rua Francisco de Lima Ferreira, 1375, alto do Sumaré – Mossoró/RN neste ato representada por Representante Comercial **KALYANO RIKETE MEDEIROS DE OLIVEIRA** vem à presença de vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, com fulcro no art. 12 do decreto 3.555/00 (Pregão) c/c Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I- DOS FATOS.

Interessada em participar do certame, a impugnante, em análise ao Edital de Pregão Presencial n° **076/2019** Constatou-se irregularidade em seu conteúdo. Sobre as quais se passa a expor.

Referente ao Pregão Presencial **076/2019**, a especificação para aquisição de mobiliário escolar (Conjunto do aluno), referente aos itens **01, 02 e 03**, **não foi constatada** a exigência de Certificação para Conjunto Aluno mesa e cadeira conforme PORTARIA INMETRO N° 105/2012 “EM ANEXO PORTARIA” em atendimentos as normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008, onde se torna obrigatória à exigência da **CERTIFICAÇÃO** para Moveis escolares – Cadeira e Mesa para conjunto aluno.

O que diz a Portaria:

“Art.” 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individuais deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e **devidamente registrados no Inmetro**.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por

PALLET NORDESTE EIRELI

fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e **devidamente registrados**.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individuais deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro. Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior. ” (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 184 de 31/03/2015).

O INMETRO, nos termos do art. 3º, da lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativo ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abrangem os seguintes aspectos: Segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção das práticas enganosas de comércio.

Portanto a Portaria 105/2012 do **INMETRO** é norma brasileira imposta à todos.

II- DO PEDIDO.

Que seja executada uma nova publicação do referido Edital, exigindo a obrigatoriedade da Certificação de Conformidade do INMETRO com seu devido REGISTRO para os modelos especificados nos **itens 01, 02 e 03** de acordo com a PORTARIA INMETRO nº 105/20112.

MOSSORÓ/RN, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Pallet Nordeste Eireli
CNPJ: 20.753.393/0001-11

KALYANO RIKETE MEDEIROS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE COMERCIAL
CPF: 913.926-244-87
RG: 1.612.549